

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE LEIRIA  
Apresentado ao Conselho de Administração em  
reunião de 28-6-2022  
----- Extrato da ATA Nº 13 -----

### 39. SUPLEMENTO REMUNERATÓRIO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE – INTERNO 1281/2022

Presente o processo Interno 1281\2022 no qual se propõe a atribuição do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade.

Os suplementos remuneratórios são acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria. As condições de atribuição dos suplementos remuneratórios estão tipificadas no artigo 159.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e à frente designada por LTFP. O suplemento de penosidade e insalubridade está tipificado na alínea b) do n.º 3 do artigo 159.º da LTFP e está materializado, regulamentado no Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, diploma que procede à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.

Conforme decorre do artigo 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, a atribuição deste suplemento prevê a sua aplicação apenas aos trabalhadores da carreira geral de assistente operacional que ocupem postos de trabalho que impliquem o exercício de funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

Após análise pelo Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, foram identificados os seguintes trabalhadores que exercem funções na área de Saneamento como potenciadoras de penosidade e insalubridade e em condições em que as mesmas se verifiquem de modo efetivo e delas resulte, comprovadamente, uma sobrecarga funcional passível de gerar o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou de um risco agravado de degradação do estado de saúde:

NOME	IDADE	CONTEÚDO FUNCIONAL	NÍVEL DE INSALUBRIDADE E PERIGOSIDADE
Luis Alberto Soares Mendes	57	A. OPERACIONAL	Nível alto de insalubridade ou penosidade
João Pedro dos Reis da Costa	52	A. OPERACIONAL	Nível alto de insalubridade ou penosidade
Hélder José dos Santos	48	A. OPERACIONAL	Nível alto de insalubridade ou penosidade
José Manuel dos Santos Campos	61	A. OPERACIONAL	Nível alto de insalubridade ou penosidade
Daniel Sousa Santos	21	A. OPERACIONAL	Nível alto de insalubridade ou penosidade
Cláudio Silva Pedro	47	A. OPERACIONAL	Nível alto de insalubridade ou penosidade
Carlos Pedro Estrela de Oliveira Pereira	55	A. OPERACIONAL	Nível alto de insalubridade ou penosidade
Daniel Fernando Carreira Borges	45	A. OPERACIONAL	Nível alto de insalubridade ou penosidade

Nestes termos propõe-se ao Exmo. Conselho de Administração:

1. Atribuição do subsídio de penosidade e insalubridade aos trabalhadores acima identificados, integrados na carreira geral de assistente operacional que exercem funções de saneamento, os quais se consideram para os devidos e legais efeitos como parte integrante da presente proposta;
2. Tendo por base o parecer técnico do Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho, com a indicação das funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e respetiva avaliação dos perigos e riscos eminentes, é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado ao nível de penosidade e insalubridade, o nível alto que de acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021 de 9 de novembro, corresponde a 4,99€ ou 15% da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior. A remuneração base diária corresponde a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 155.º da LTFP, na sua atual redação;

3. Ao valor diário do suplemento, não é cumulável outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação;
4. O suplemento remuneratório não é considerado para efeitos de cálculo dos subsídios de Férias e de Natal;
5. É aprovado e autorizado o valor máximo de encargos com estes suplementos remuneratórios para 2022, em relação aos trabalhadores que ocupam os postos de trabalho identificados no mapa de pessoal com o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, com um valor estimado no global até ao final do ano de €15.000,00, tendo sido objeto do compromisso n.º 363/2022;
6. A atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade tem efeitos retroativos a partir de 01/01/2022, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 156.º do CPA, por força do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro;
7. Foram identificados no mapa de pessoal dos SMAS para 2022, os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade;
8. Foi efetuada audição aos representantes dos trabalhadores, no caso o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública (STAL) e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e regional, Empresas Públicas e concessionárias e Afins (SINTAP);
9. No parecer do SINTAP é manifestada concordância com a proposta apresentada pelos SMAS de Leiria;
10. Do parecer do STAL resulta que deve ser atribuído o nível alto a todos os trabalhadores dos SMAS de Leiria que exerçam funções relacionadas com higiene urbana, saneamento, tratamento de efluentes, águas limpas para consumo e asfaltamento de vias. Tal argumento não coincide com os factos e fundamento do parecer técnico emitido pelo técnico do Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho, nomeadamente no que diz respeito às funções, uma vez que foi apenas identificado o serviço de saneamento com atribuição de nível alto de insalubridade ou penosidade. Tal situação deriva das atuais competências dos SMAS de Leiria, estando fora da sua esfera de atuação a higiene urbana e o tratamento de efluentes;
11. Envio da presente proposta ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal para submissão ao órgão executivo, por força do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, para definição das funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e autorização do pagamento do subsídio de suplemento de penosidade e insalubridade, aos trabalhadores dos SMAS de Leiria acima identificados, nos precisos termos e condições constantes da proposta apresentada.

O Conselho de Administração, e de acordo com o estabelecido pela alínea c) do artigo 13.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, e ainda que, foram identificados no mapa de pessoal dos SMAS de Leiria para 2022, os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, e que, foi efetuada audição aos representantes dos trabalhadores, no caso o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública (STAL) e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e regional, Empresas Públicas e concessionárias e Afins (SINTAP), **deliberou, por unanimidade**, submeter a presente



proposta ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal para submissão ao órgão executivo, por força do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, para definição das funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e autorização do pagamento do subsídio de suplemento de penosidade e insalubridade, aos trabalhadores dos SMAS de Leiria acima identificados, nos precisos termos e condições constantes da proposta apresentada.

<b>LOCAL</b>	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Data: DEZ/2021	<b>nível de penosidade e insalubridade</b>		
<b>ATIVIDADE / MÁQUINA:</b>	REPARAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO	<b>AVALIAÇÃO</b>	<b>ÍVEL RISC</b>		

TAREFA	PERIGOS	RISCOS	DANOS	P (DxE)	NC	NR	Classificação	MEDIDAS PREVENTIVAS A IMPLEMENTAR	NB	NM	NE
Tarefas diárias implicadas nas funções que executa	Trabalhos em valas - proximidade entre trabalhadores	Choque contra elementos móveis	Ferimentos, lesões diversas	2	10	20	IV	Manter os trabalhadores a uma distância mínima de segurança (3 metros) entre si nas escavações com ferramentas manuais.	x		
Tarefas diárias implicadas nas funções que executa	Trabalhos em valas	Queda de objetos Soterramento	Ferimentos, lesões graves	6	60	360	II	Evitar todos os taludes de valas, considerando o tipo e condições do solo, grau de humidade e possíveis sobrecargas. Evitar a presença de equipamentos com	x		
			Morte	6	100	600	I		x		
Tarefas diárias implicadas nas funções que executa	Utilização de máquinas que produzem ruído	Exposição ao ruído	Surdez parcial	6	25	150	III	Realizar medições de ruído. Procurar equipamentos menos ruidosos. Apoiar os equipamentos em tapetes antivibratórios. Utilizar protetores auriculares adequados conforme manual de instrução dos equipamentos de trabalho utilizados.		X	
			Surdez total	6	60	360	II		X		
Tarefas diárias implicadas nas funções que executa	Ritmos de trabalho	Riscos psicossociais (psicológicos, emocionais, cognitivos)	X Cansaço mental X Stresse organizacional	6	25	150	III	X Organizar as tarefas de modo a permitir a realização de pausas/períodos de descanso. X Efectuar pausas de 5 minutos por cada hora de trabalho. X Deve ser dada especial atenção a grupos de trabalhadores que possam estar sujeitos a um risco acrescido, como trabalhadores com	X		
Tarefas diárias implicadas nas funções que executa	Trabalhos de escavação - existência de infraestruturas subterrâneas	Eletricidade, incêndio e explosão	Lesões graves / Queimaduras	6	60	360	II	Evitar o levantamento do tipo de terreno (talude natural, coesão, níveis freáticos, teor de humidade, estratificações, escavações ou aterros anteriores...), proximidade de construções (e suas fundações) ou outras estruturas, proximidade de fontes de vibrações (estradas, fábricas...) antes de iniciar		X	
			Morte	6	100	600	I		X		

Tarefas diárias implicadas nas funções que executa	Trabalhos de escavação	Inalação de vapores, gases ou poeiras	Contato com agentes químicos, intoxicação	4	60	240	II	Ter atenção à possível acumulação de gases e poeiras no ambiente de trabalho. Os trabalhadores devem possuir formação e informação para a correta utilização dos	X		
Tarefas diárias implicadas nas funções que executa	Exposição a ambiente térmico adverso (temperaturas extremas no exterior)	Desconforto térmico	Doenças causadas por ambiente térmico adverso, nomeadamente gripes e constipações.	4	10	40	III	Temperaturas baixas X Usar roupas de trabalho quentes, umas grossas e outras finas, gorro, luvas e calçado impermeável. Temperaturas elevadas X Usar roupa confortável; X Usar um creme de proteção solar; X Beber água ou líquidos não alcoólicos em	X		
Tarefas diárias implicadas nas funções que executa	Posturas inadequadas	Lesões músculo-esqueléticas	Lombalgias, patologias ao nível do quadril, joelhos. Coluna vertebral, ombros e punhos	6	25	150	III	Conceber espaços de trabalho por forma a adotar posturas corretas; Formação em ergonomia nos postos de trabalho para melhor conceção dos postos e consciencialização corporal.	X		
Realização de trabalhos no interior de sistemas de saneamento	Exposição a águas residuais no sistema de saneamento	Inalação ou contacto com agentes biológicos	Doenças					Utilizar EPIs: macacão descartável, máscaras, luvas e calçados	X		
Realização de trabalhos no interior de sistemas de saneamento	Espaços de trabalho	Queda de objetos	Lesões diversas	4	25	100	III	Verificar regularmente a estabilidade das estruturas envolventes ao local de trabalhos. - Evitar a presença de equipamentos com vibrações, como veículos, que possam aumentar o risco de desmoronamento; - Promover o uso dos EPI de carácter obrigatório, O trabalhador deve ter formação e informação para a realização de trabalhos em espaços confinados,	X		
			Intoxicação	2	60	120	III	nomeadamente o conhecimento dos perigos que poderão aparecer no local de trabalho e respetivos procedimentos de segurança e o treino no uso dos equipamentos para a deteção e controle dos	X		

Realização de trabalhos no interior de sistemas de saneamento	Agentes químicos gases, vapores	Inalação de vapores, gases ou poeiras	Morte	2	100	200	II	<p>dos equipamentos para a deteção e controlo dos perigos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- As equipas de trabalho devem ser sempre constituídas pelo menos por 2 trabalhadores, de forma a evitar o trabalho isolado.</li> <li>- Proceder ao levantamento da atmosfera do espaço confinado, previamente à entrada dos trabalhadores e durante os trabalhos, através da monitorização da atmosfera do espaço confinado, de cada um dos agentes químicos que possam estar presentes e efetuar o registo dos valores detetados. Se durante a realização dos trabalhos algum dos valores limite fixados for atingido, os trabalhos devem ser suspensos e todos os trabalhadores devem imediatamente abandonar o local.</li> <li>- No acesso aos espaços confinados, os trabalhadores devem usar tripé e arnês de segurança com</li> </ul>		X	
---	---------------------------------	---------------------------------------	-------	---	-----	-----	----	--	--	---	--

<b>LOCAL</b>	SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO				<b>nível de penosidade e insalubridade</b>		
<b>ATIVIDADE / MÁQUINA:</b>	DESENTUPIAMENTO E LIMPEZA DE COLECTORES DE SANEAM	<b>AVALIAÇÃO</b>	VEL RISC				

TAREFA	PERIGOS	RISCOS	DANOS	P (DxE)	NC	NR	classificaç	MEDIDAS PREVENTIVAS A IMPLEMENTAR	NB	NM	NE
Limpeza de Coletores e sargetas - Camião de aspiração por vácuo; Tubagens PP corrugado	Insuficiência de oxigênio	Asfixia	Lesões internas ao nível do cérebro, desmaios	6	60	360	II	Sinalizar as zonas de trabalhos usando cones refletores e baias/guardas; - Assegurar que o equipamento se encontre em adequado estado de funcionamento de segurança e seja este operado por profissional competente; - A realização de qualquer trabalho exige no mínimo a presença de 2 pessoas; - Manter os espaços arrumados, sem materiais a obstruir a via; - Os trabalhadores devem receber formação e informação sobre os riscos derivados dos gases tóxicos; <b>Realizar a Movimentação Manual de Cargas segundo os princípios biomecânicos:</b> X Manter o dorso direito, X Procurar o equilíbrio ideal, X Providenciar a máxima aproximação da carga do corpo, X Orientação dos pés, no sentido de deslocamento a executar, X Utilizar a força das pernas, etc. X Informar/formar os trabalhadores		x	
			Morte	6	100	600	I		x		
	Superfícies Escorregadias	Escorregamento, quedas de mesmo nível	Lesões diversas: fraturas, entorses, escoriações	4	25	100	III			x	
			Lesões diversas: fraturas, entorses, escoriações	4	25	100	III		x		
Tarefas diárias implicadas nas funções que executa	Transporte e levantamento cargas	Lesões músculoesqueléticas	X Lombalgias X Desgaste do disco intervertebral X Dorsalgias	4	25	100	III			x	

Limpeza de Coletores e sargetas - Camião de aspiração por vácuo; Tubagens PP corrugado	Realização de trabalhos em espaços reduzido	Choque contra objetos	Lesões diversas	6	25	150	III	Redobrar a atenção nos locais de espaço reduzido para evitar pancadas com a área circundante. Após utilização das ferramentas, estas devem ser colocadas em local apropriado e organizado. - A iluminação deve ser adequada às tarefas que vão ser desempenhadas e não deverá	x		
Limpeza de Coletores e sargetas - Camião de aspiração por vácuo; Tubagens PP corrugado	Exposição a águas residuais no sistema de saneamento	Inalação ou contacto com agentes biológicos	Doenças					Utilizar EPIs: macacão descartável, máscaras, luvas e calçados		x	
Limpeza de Coletores e sargetas - Camião de aspiração por vácuo; Tubagens PP corrugado	Espaços de trabalho	Queda de objetos	Lesões diversas	4	25	100	III	Verificar regularmente a estabilidade das estruturas envolventes ao local de trabalhos. - Evitar a presença de equipamentos com vibrações, como veículos, que possam aumentar o risco de desmoronamento; - Promover o uso dos EPI de carácter obrigatório, como capacete de proteção e calçado de proteção		x	

Limpeza de Coletores e sargetas - Camião de aspiração por vácuo; Tubagens PP corrugado	Trabalho em altura	Queda em altura	Lesões graves/Afogamento	2	60	120	III	<p>verificar regularmente a estabilidade das estruturas de acesso ao local de trabalhos, como as escadas fixas dos coletores.</p> <p>- Assegurar que as escadas de mão se encontram devidamente apoiadas.</p> <p>- No acesso aos espaços confinados, os trabalhadores devem usar tripé e arnês de segurança com dispositivo anti-queda. Junto das caixas de esgoto ou outras aberturas com risco de queda em profundidade causada por desequilíbrio do trabalhador, deve haver especial cuidado dos trabalhadores ao debruçar-se sobre o</p>	x		
			Morte	2	100	200	II	<p>O trabalhador deve ter formação e informação para a realização de trabalhos em espaços confinados, nomeadamente o conhecimento dos perigos que poderão aparecer no local de trabalho e respetivos procedimentos de segurança e o treino no uso dos equipamentos para a deteção e controlo dos perigos</p>	x		
Limpeza de Coletores e sargetas - Camião de	Agentes químicos	Inalação de vapores,	Intoxicação	2	60	120	III	<p>O trabalhador deve ter formação e informação para a realização de trabalhos em espaços confinados, nomeadamente o conhecimento dos perigos que poderão aparecer no local de trabalho e respetivos procedimentos de segurança e o treino no uso dos equipamentos para a deteção e controlo dos perigos</p>		x	

aspiração por vácuo; Tubagens PP corrugado	- gases, vapores	gases ou poeiras	Morte	2	100	200	II	<p>perigos.</p> <p>- As equipas de trabalho devem ser sempre constituídas pelo menos por 2 trabalhadores, de forma a evitar o trabalho isolado.</p> <p>- Proceder ao levantamento da atmosfera do espaço confinado, previamente à entrada dos trabalhadores e durante os trabalhos, através da monitorização</p>	x		
---	------------------	---------------------	-------	---	-----	-----	----	--	---	--	--



## PARECER TÉCNICO

### Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho

Avaliação do nível de penosidade e insalubridade dos assistentes operacionais, afetos à divisão exploração e divisão de manutenção que exercem funções previstas no artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro

#### Objetivo e enquadramento

1. O presente relatório pretende identificar as funções desempenhadas pelos trabalhadores do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Leiria, integrados na carreira de assistente operacionais, que exercem funções na área saneamento e que resulta comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, de acordo com o n.º 1 do art.º 24 da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021(LOE).
2. Para a elaboração deste parecer técnico foram ouvidos os trabalhadores e foi considerada a informação emanada pelo responsável pela divisão de manutenção Eng.º Marco Antonio Amorim Aguiar e pelo responsável pela divisão de manutenção Eng.º Alfredo Manuel Rodrigues Ferreira, bem como da informação recolhida junto dos colaboradores afetos às respetivas Unidades Orgânicas.

#### Método de análise

1. Procedemos à análise e tratamento da informação emitida pela divisão de manutenção e pela divisão de manutenção, nomeadamente a identificação dos trabalhadores e referida categoria profissional as suas áreas funcionais e tarefas executadas.
  - 1.1 No gabinete de segurança e saúde no trabalho foram verificadas as avaliações de riscos existentes;
  - 1.2 Identificadas e caracterizadas as tarefas realizadas e que constam no conteúdo funcional da função;
  - 1.3 Verificação in-loco das tarefas executadas;
  - 1.4 Avaliados e quantificados os riscos físicos, biológicos, ergonómicos bem como os equipamentos de proteção individual (EPI'S) existentes e os necessários;
  - 1.5 Foi determinados o nível de nível de penosidade e insalubridade que cada tarefa comporta.
2. Em virtude do risco profissional, procedemos à valoração do nível de penosidade e insalubridade na realização de cada tarefa mediante a exposição diária.

### TABELAS DE AVALIAÇÃO DE RISCO

**Tabela nº 1 - Nível de exposição (NE)**

NÍVEL DE EXPOSIÇÃO	NE	SIGNIFICADO
Contínua	4	Várias vezes ao dia com períodos prolongados
Frequente	3	Várias vezes ao dia, mas com intervalos longos se exposição
Ocasional	2	Algumas vezes ao dia e por períodos curtos
Esporádica	1	Irregularmente

Tabela Nº 2 - Nível de deficiência(ND)

NÍVEL DE DEFICIÊNCIA	ND	SIGNIFICADO
Muito deficiente	10	Detetados riscos significativos, possível origem de acidentes, medidas preventivas ineficazes
Deficiente	6	Fator de risco que requer correção, a eficácia das medidas preventivas decresce acentuadamente
Melhorável	2	Riscos de menor importância, eficácia das medidas não foi afetada
Aceitável	-	Nenhuma

Tabela Nº 3 - Diferentes níveis de probabilidade(NP)

NÍVEL DE PROBABILIDADE	NP	SIGNIFICADO
Muito alta	24 a 40	Situação deficitária com exposição continuada ou muito deficitária com exposição frequente; acidentes ocorrem com frequência
Alta	10 a 20	Situação deficitária com exposição frequente ou ocasional ou muito deficiente com exposição ocasional/ esporádica; possibilidade alta de acidentes
Média	6 a 8	Situação deficitária com exposição esporádica ou melhorável com exposição continuada ou frequente; acidentes ocasionais
Baixa	2 a 4	Situação melhorável com exposição ocasional ou esporádica; acidentes improváveis, mas não impossíveis

Tabela Nº 4 – Nível de consequência(NC)

NÍVEL DE CONSEQUÊNCIA	NC	SIGNIFICADO	
		DANOS PESSOAIS	DANOS MATERIAIS
Mortal ou catastrófica (M)	100	Um morto pelo menos	Destruição total do sistema
Muito grave (MG)	60	Lesões graves que podem ser irreparáveis	Destruição parcial do sistema (recuperação custosa)
Grave (G)	25	Lesões com incapacidade laborais temporárias	Paragem obrigatória do processo para efetuar a reparação
Leve (L)	10	Pequenas lesões que não requerem hospitalização	Reparável sem necessitar de paragem

Tabela nº 5 - Nível de Risco (NR)

$$NR = NP \times NC$$

		Nível de Probabilidade (NP)			
		40-24	20-10	8-6	4-2
NÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS (NC)	100	I 4000-2400	I 2000-1200	I 800-600	II 400-200
	60	I 2400-1440	I 1200-600	II 480-360	II 240
					III 120
	25	I 1000-600	II 500-250	II 200	III 100-50
III 150					
10	II 400-240	II 200	III 80-60	III 40	
		III		IV	

Tabela Nº6 - Nível de intervenção

NÍVEL DE INTERVENÇÃO	NR	SIGNIFICADO
I	4000-1200	NT - Situação crítica. Correção urgente.
II	1000-240	NT - Corrigir e adotar medidas de controlo.
III	200-40	T - Melhorar se for possível. Seria conveniente justificar a intervenção e a sua rentabilidade.
IV	20	T - Não intervir, salvo se justifique por uma análise mais precisa.

A classificação do risco associa-se através do valor obtido do nível de risco que é nada mais nada menos que a soma de todos os parâmetros referidos anteriormente. Assim, podemos obter a prioridade de atuação dos riscos mais problemáticos. Os postos de trabalho escolhidos para a realização da análise de riscos são os mesmos referidos anteriormente, em que cada um tem pontos críticos diferentes.

As medidas de controlo de riscos devem ter em conta a hierarquia da prevenção:

- Eliminação;
- Substituição;
- Controlos de engenharia;
- Sinalização/advertência, controlos administrativos, e formação;

ou preventivas, que direta ou indiretamente estejam relacionadas com a organização do trabalho ou mesmo atividades, deverão ser comunicadas à comissão de segurança e saúde no trabalho a que sejam identificados os perigos e avaliados os riscos antes da implementação das medidas de controlo de forma a verificar se estas ações não têm influência nas condições de trabalho.

Devem ter em conta:

- Todas as atividades desenvolvidas;
- Os comportamentos e hábitos humanos;
- Os perigos de origem externa capazes de afetar adversamente a segurança e saúde das pessoas sob o controlo dos locais de trabalho;
- As infraestruturas, equipamentos disponibilizados pela organização ou terceiros;
- Qualquer obrigação legal com natureza de prevenção de riscos de saúde e segurança de risco (a organização pode estar sujeita a legislação para a segurança e saúde em determinados locais de trabalho ou quem está exposto a atividades sob determinados locais de trabalho);

### **Avaliação global**

A visita efetuada aos postos de trabalho foi muito positiva bem como a avaliação dos métodos e condições de trabalho.

Os trabalhadores foram alertados para a adoção de práticas de trabalho seguras, nomeadamente na manipulação de superfícies com material orgânico, na inalação de gases tóxicos bem como na prevenção de lesões músculo-esqueléticas.

**Não foram detetadas falhas de potencial de risco gravoso, pois as medidas existentes (EPI'S), mostraram-se eficientes no controlo dos mesmos**

### **Conclusão**

Em virtude do anteriormente exposto, este relatório e a respetiva análise de risco constante nos ficheiros anexos pretendem retratar a valoração do risco profissional, quantificada de forma distinta e diferenciada conforme se trate das tarefas do sector de manutenção quer das tarefas do sector de exploração.

Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho

Carlos Manuel Rodrigues Afonso



**Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,  
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins**

**DIRECÇÃO REGIONAL DE LEIRIA**



www.stal.pt

Urb. da Encosta Rua de Tomar, lote-2 BI-A, Loja 5, 2410-187 LEIRIA - Telef: 244815340 - Fax: 244835653 - Email: stal.leiria@stal.pt



Exmº Sr Presidente,  
Presidente do Conselho de Administração  
Dos SMAS Leiria  
Rua da Cooperativa, 65 C  
São Romão  
2140 – 256 Leiria

N/ Ofício nr.º 92/2022

Data: 31 março 2022

Assunto: Parecer sobre suplemento remuneratório de pensidade e insalubridade

Sobre o pedido de parecer relativo à proposta de deliberação para aplicação do suplemento remuneratório de pensidade e insalubridade (SPI), cumpre-nos colocar as seguintes considerações prévias:

- O SPI é um importante contributo para a valorização do trabalho e dos trabalhadores dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (SMAS), nomeadamente em áreas de tão elevada pensidade, insalubridade e risco;
- O Decreto-Lei nº 93/2021 de 9 de Novembro, constitui mais um passo para a implementação do SPI, pese embora manter um âmbito de aplicação restrito à carreira geral de assistente operacional e a algumas áreas de atividade, deixando de fora milhares de trabalhadores de diversas funções técnicas e operacionais. Trabalhadores que certamente seriam abrangidos pelo suplemento de insalubridade, pensidade e risco, pelo qual lutamos há mais de 30 anos e que não só não abandonámos como continuaremos a fazer dessa reivindicação bandeira deste Sindicato.
- O Decreto-Lei nº 93/2021, é um diploma legal, distinto do enquadramento legal atribuído ao pagamento do SPI através do Artigo 24º da Lei do Orçamento de Estado. Pronunciando-se neste momento o STAL sobre o pagamento do SPI ao abrigo do Decreto-Lei nº 93/2021, as considerações neste parecer também devem ser tidas em conta, para a deliberação do pagamento do SPI com retroatividade a 1 de Janeiro de 2021. Data desde a qual o SPI é devido aos trabalhadores dos SMAS por força da aplicação obrigatória do Artigo 24º da Lei do orçamento de Estado.



## Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

DIRECÇÃO REGIONAL DE LEIRIA



www.stal.pt

Urb. da Encosta Rua de Tomar, lote-2 BI-A, Loja 5, 2410-187 LEIRIA - Telef: 244815340 - Fax: 244835653 - Email: stal.leiria@stal.pt

I. Sobre o Decreto-lei 93/2021 devem ser tidas em atenção as considerações que passamos a expor:

a) O Artigo 2º do Decreto-Lei (DL) nº 93/2021, de 9 de Novembro, estabelece a atribuição de SPI aos trabalhadores "(...) integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde."

b) Sobre as áreas, nomeadamente o saneamento, o STAL partilha do entendimento das Nações Unidas que nos indica que: " (...) A água não pode ser vista isoladamente do saneamento. Juntos, são vitais para reduzir a carga global de doenças e melhorar a saúde, a educação e a produtividade económica das populações. In Nações Unidas, Centro Regional de Informação para a Europa Ocidental, <https://unric.org/pt/agua/> ". Entendimento que não será somente das Nações Unidas pois dificilmente haverá saneamento sem haver água potável, água pluvial e água residual, ou seja, uma coisa será a separação das equipas de trabalho, outra é de facto o saneamento ser constituído por água potável e água residual, tal como a higiene urbana é constituída por recolha de resíduos e varrição/varredura, lavagem de ruas, etc.

c) É entendimento do STAL que a realidade das autarquias locais, a abrangência de áreas e tarefas desempenhadas pelos trabalhadores, muitas delas com elevado valor para a defesa da saúde pública, aconselha a que se leia o texto deste Artigo não de forma taxativa, mas antes entendendo o seu texto como enunciativo.

d) Assim, as áreas referidas no Artigo 2º do DL nº 93/2021, são constituídas por diversas funções, devendo atender-se às profissões e funções que, embora, no organograma de cada autarquia possam não estar integradas nas respetivas divisões de higiene urbana ou saneamento, na prática, ao serem exercidas, contribuem para a higiene, salubridade e saúde pública, sendo inquestionável a penosidade e insalubridade associados à realização das tarefas.

e) Não negando que a penosidade e insalubridade estão relacionadas com riscos profissionais, há que ter a noção que sendo objetivo do SPI atribuir uma compensação aos trabalhadores por trabalharem sujeitos a condições penosas e insalubres, não podem ser descurados os fatores de contexto e, se tudo nos indica que água potável, água residual, recolha de resíduos, cemitérios, canis, asfaltamento de vias entre outras, são áreas consideradas de risco



## Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

DIRECÇÃO REGIONAL DE LEIRIA



[www.stal.pt](http://www.stal.pt)

Urb. da Encosta Rua de Tomar, lote-2 BI-A, Loja 5, 2410-187 LEIRIA - Telef: 244815340 - Fax: 244835653 - Email: [stal.leiria@stal.pt](mailto:stal.leiria@stal.pt)

elevado, de elevada penosidade e insalubridade, julgamos ser óbvio que também a forma como o trabalho se organiza, desde logo:

- Os horários;
- A rotatividade dos mesmos;
- O trabalho noturno e o trabalho por turnos;
- Se este trabalho se desenvolve ao sol, à chuva, com calor, com frio.

Se atendermos ainda, aos baixos salários e à despromoção social consequente, concluiremos, que o recurso a uma metodologia simples de análise de riscos profissionais, com recurso a técnicas assentes em Matriz de avaliação de riscos, não responde a esta totalidade e até pode desvirtuar a definição de partida: água potável, água residual, recolha de resíduos, cemitérios, canis entre outras, são áreas consideradas de risco elevado, de elevada penosidade e insalubridade.

f) Para a identificação das situações de penosidade e insalubridade, no complexo contexto de múltiplas atividades que encontramos nas autarquias é necessário ter a visão e a opção de mobilizar o fator mais importante:

- o conhecimento real e concreto do trabalho, a forma como o mesmo está organizado e sobretudo o modo como se concretiza.

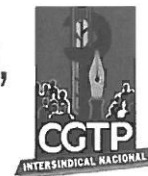
A análise deve incidir, nas questões relacionadas com a penosidade e insalubridade e não se cada trabalhador no momento x, se encontra mais ou menos exposto, a um maior ou menor risco; deve atender-se ao desgaste físico e psicológico a que os trabalhadores estão submetidos no conjunto das tarefas, às condições em que realizam as mesmas, tendo sempre presente que essas condições têm uma relação cumulativa com a saúde e qualidade de vida dos trabalhadores.

g) Há ainda que atender a fatores como a organização de trabalho, que nas suas componentes mais penosas e insalubres, se concretiza com recurso à equipa. Equipa que é dotada de uma capacitação que não resulta da simples soma das partes que a constituem. Com um objetivo definido, com liderança e motivação, constituem uma mais-valia com reflexos no trabalho, bem distintos de um grupo. Por isso mesmo, consideramos que o nível de penosidade e insalubridade deve ser atribuído em igual nível em função das equipas e não em função de cada indivíduo, cuidando que a atribuição do SPI não contribua como elemento desagregador



## Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

DIRECÇÃO REGIONAL DE LEIRIA



[www.stal.pt](http://www.stal.pt)

Urb. da Encosta Rua de Tomar, lote-2 BI-A, Loja 5, 2410-187 LEIRIA - Telef: 244815340 - Fax: 244835653 - Email: [stal.leiria@stal.pt](mailto:stal.leiria@stal.pt)

da mais-valia que é a equipa. Os custos dessa desagregação na eficiência do trabalho da equipa, não sendo quantificáveis, não podem ser desprezados.

II. Relativamente à proposta de atribuição do SPI enviada pelos SMAS não apresentamos oposição à atribuição do SPI aos trabalhadores da área do saneamento, no entanto não podemos deixar de alertar que existe também a obrigatoriedade legal de pagar o suplemento a trabalhadores com funções de tratamento de efluentes e asfaltamento de vias. Ou seja, caso existam trabalhadores com funções nessas áreas ou do tipo das mesmas, não podem os SMAS deixar de pagar o SPI a esses profissionais.

Ainda atendendo à realidade do Município de Leiria, consideramos que a proposta a apresentar em reunião do Conselho de Administração, deve ser alargada às profissões/funções na carreira de Assistente Operacional que, podendo não estar integradas por força do organograma dos SMAS na área do saneamento, na prática, são essenciais ao saneamento, à higiene e salubridade da população do concelho de Leiria e igualmente se caracterizam por ser penosas ou insalubres, sendo dessa forma elegíveis para atribuição de SPI.

h) Nesse sentido e não obstante de virem a ser identificadas outras profissões/funções para atribuição de SPI, identificam-se algumas profissões/funções cujas condições penosas e insalubres do contexto em que se desenvolve o trabalho, as torna abrangíveis para atribuição do suplemento:

- Assistentes operacionais com funções de manutenção - estes profissionais intervêm nos mais diversos locais onde os SMAS verifiquem a necessidade de manutenções e reparações diversas, nomeadamente em ETA, ETAR, piscinas, etc, sendo em muitas dessas situações o ambiente altamente insalubre. A título de exemplo, os eletromecânicos, eletricitas e serralheiros que realizam a manutenção das instalações de bombagem e purificação de águas.

O seu trabalho é penoso não só pelas condições insalubres em que realizam as tarefas, mas também por frequentemente estarem expostos a substâncias químicas e contaminantes biológicos que aumentam significativamente a probabilidade de contração de doenças dermatológicas e respiratórias.

- Assistentes operacionais com funções de mecânico - entre as várias reparações e manutenções e reparações que realizam, trabalham nas viaturas e equipamentos mecânicos do saneamento. As suas tarefas fundamentais para a higiene pública e o saneamento, contribuem para a melhoria dos equipamentos/viaturas e conseqüentemente das condições de trabalho.



## Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

DIREÇÃO REGIONAL DE LEIRIA



[www.stal.pt](http://www.stal.pt)

Urb. da Encosta Rua de Tomar, lote-2 BI-A, Loja 5, 2410-187 LEIRIA - Telef: 244815340 - Fax: 244835653 - Email: [stal.leiria@stal.pt](mailto:stal.leiria@stal.pt)

Estão, igualmente, submetidos a elevada insalubridade resultante do contacto direto com peças e componentes contaminadas com resíduos e microrganismos.

- Assistentes operacionais com funções de auxiliares de limpeza – exercem uma atividade com relação direta com resíduos da mais diversa tipologia em balneários, instalações sanitárias e em edifícios dos SMAS, despejando cestos ou papeleiras, higienizando instalações sanitárias e espaços de trabalho de tipologia diversa. As suas tarefas são penosas e insalubres independentemente se o trabalho é realizado em instalações de acesso ao público em geral ou somente para trabalhadores dos SMAS.

- Assistentes operacionais com funções de canalizador de águas limpas para consumo - estes profissionais intervêm em todo o tipo de condições climatéricas, a todas as horas (piquete e prevenção; trabalho por turnos, etc.) em qualquer local por mais insalubre que seja. Muitas das vezes o seu trabalho realiza-se dentro de valas e junto a estradas, com os vários riscos inerentes. Para além dos contaminantes biológicos a que frequentemente estão expostos, somente a manipulação e reparação de roturas em tubos e condutas compostos por amianto ou PVC, consubstanciam um risco acrescido do ponto de vista da contração de doenças respiratórias e cancerígenas.

i) Sobre a atribuição do SPI aos trabalhadores com funções de canalizadores de águas limpas, não deve existir qualquer dúvida que a área do saneamento é composta por toda a atividade relacionada ao abastecimento de água potável, o manejo encaminhamento das águas pluviais, a coleta e tratamento de esgoto, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e o controle de pragas e qualquer tipo de agente patogênico, visando a saúde das comunidades.

j) Atenda-se que a própria Organização Mundial de Saúde define que saneamento é o controlo de todos os fatores ambientais que podem exercer efeitos nocivos sobre o bem-estar, físico, mental e social dos indivíduos. Considerando incluídas as atividades relacionadas com a água para uso humano em todo o seu ciclo.

k) Quanto aos níveis a atribuir, reiteramos a ideia que a aplicação linear de uma metodologia de análise de riscos profissionais é insuficiente porque se foca num tempo de exposição ao risco, despreza fatores organizacionais a montante (horário noturno, trabalho por turnos) que encerram fatores de penosidade assim com também despreza os fatores cumulativos presentes no trabalho com estas características. Consideramos, pois, que o resultado da aplicação destas matrizes só pode ser um ponto de partida a ser considerado numa análise multifatorial onde todos os outros fatores que atrás enunciámos têm igualmente

40<sup>o</sup>  
aniversário  
1973 2013

## Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

DIRECÇÃO REGIONAL DE LEIRIA



www.stal.pt

Urb. da Encosta Rua de Tomar, lote-2 BI-A, Loja 5, 2410-187 LEIRIA - Telef: 244815340 - Fax: 244835653 - Email: stal.leiria@stal.pt

que ser considerados e estão para lá da esfera meramente técnica, o que certamente reforçará os motivos para atribuição do nível alto.

l) Estamos certos que uma análise que tenha em conta as diversas variantes indicadas pelo STAL neste parecer, vai reforçar os motivos para o pagamento do SPI no nível alto de penosidade e insalubridade.

m) Pela nossa parte, do conhecimento do trabalho e da forma como se concretiza, entendemos que pelo facto das tarefas se realizarem essencialmente em equipa e porque devido à sua natureza, são altamente penalizadoras a médio e longo prazo para a saúde de cada trabalhador, estas devem ser classificadas com "nível alto" de penosidade e insalubridade para todos.

n) Reiteramos o que colocamos na alínea g), e reafirmamos que, pelo menos em tese, há que atender a uma possível perturbação derivada de uma não cuidada atribuição do SPI, e tal ocorrerá se se diferenciar os níveis na equipa. Tal situação, a ocorrer, causará certamente perturbações na eficiência do trabalho da equipa, não advindo desse facto quaisquer ganhos nem para os SMAS, nem para o trabalho.

o) Entendemos, também, que a classificação de nível alto de penosidade e insalubridade deve ser atendida, também para os "encarregados operacionais", uma vez que estes trabalhadores com grande frequência se encontram nas mesmas condições de trabalho que os restantes colegas da carreira de "assistente operacional". Acresce a essa realidade que os trabalhadores com a categoria profissional de encarregados operacionais estão integrados na carreira de assistente operacional, pelo que não há justificação para que o SPI não seja atribuído a esses trabalhadores.

III. Não tendo a intenção de sermos exaustivos, indicamos alguns fatores que reforçam a atribuição de nível alto:

- Exposição a vários agentes biológicos patogénicos;
- Exposição a vários agentes químicos;
- Trabalho em todo tipo de condições climatéricas;
- Uso frequente de equipamento motorizado que produz vibrações que se traduzem em desajustes físicos e psicológicos;



**Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,  
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins**

**DIRECÇÃO REGIONAL DE LEIRIA**



[www.stal.pt](http://www.stal.pt)

Urb. da Encosta Rua de Tomar, lote-2 BI-A, Loja 5, 2410-187 LEIRIA - Telef: 244815340 - Fax: 244835653 - Email: [stal.leiria@stal.pt](mailto:stal.leiria@stal.pt)

- Tarefas com movimentos repetitivos e elevada frequência de levantamento de cargas manuais, que se traduzem em lesões músculo-esqueléticas;
- p) Exposição a riscos psicossociais, nomeadamente em áreas de despromoção social como as funções ligadas ao saneamento.
- q) Em rigor, legalmente, já é reconhecido o nível alto de penosidade e insalubridade aos trabalhadores das áreas que acima indicamos através dos diplomas:
  - O D.L. nº 84/1997 de 16 de Abril, cujo conteúdo incide sobre as normas “relativas à proteção da segurança e saúde dos trabalhadores contra os riscos resultantes da exposição a agentes biológicos durante o trabalho”, e cujo “Anexo I”, considera como atividades de risco elevado: “atividades profissionais em que há contacto com animais e/ ou produtos de origem animal; trabalho em unidades de recolha, transporte, valorização e eliminação de resíduos; trabalho em instalações de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais”.

Por sua vez, o “Anexo V” estabelece a “lista de agentes biológicos classificados” e nos quais, certamente, se encontram diversos agentes biológicos, aos quais os trabalhadores estão expostos nas suas atividades diárias.

Atenda-se que o D.L 84/1997 define que a identificação de mais que um microrganismo do grupo 3, qualifica imediatamente a atividade de risco grave.

- A Portaria nº 762/2002 - Regulamentação da segurança e saúde no trabalho nos sistemas de distribuição de águas e águas residuais - que no Artigo 9º define um largo conjunto de trabalhos potencialmente perigosos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- O D.L. 479/1985 – que fixa as substâncias, os agentes e os processos industriais que comportam risco cancerígeno, efetivo ou potencial, para os trabalhadores profissionalmente expostos;
- O D.L. 301/2000 – que regula a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho;
- O D.L. 24/2012 – que consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a SST devido à exposição a agentes químicos no trabalho.



**Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,  
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins**

**DIRECÇÃO REGIONAL DE LEIRIA**



[www.stal.pt](http://www.stal.pt)

Urb. da Encosta Rua de Tomar, lote-2 BI-A, Loja 5, 2410-187 LEIRIA - Telef: 244815340 - Fax: 244835653 - Email: stal.leiria@stal.pt

Em conclusão:

Considerando o exposto, entendemos que o SPI deve ser atribuído no nível alto de penosidade e insalubridade, a todos os trabalhadores dos SMAS, que exercem funções relacionadas com higiene urbana, saneamento, tratamento de efluentes, águas limpas para consumo, e asfaltamento de vias, não excluindo, outras funções que estando ligadas à higiene urbana e atendendo às condições de penosidade e insalubridade em que se realizam, são possíveis de identificar para a atribuição de SPI.

Referimos que o suplemento deverá ser pago com efeitos a 1 de Janeiro de 2021 e é diariamente devido aos trabalhadores identificáveis, pois há que atender ao facto de que a interpretação de "trabalho efetivamente prestado", não pode ser lida à letra, antes tem que ter em conta a jurisprudência que define tal conceito, e que o situa na simples disponibilidade do trabalhador para a tarefa, pelo que, nessa circunstância, é sempre devido o SPI aos trabalhadores.

Exortamos o Conselho de Administração dos SMAS a considerar as questões colocadas no parecer do STAL, contribuindo dessa forma para uma maior valorização do trabalho e dos trabalhadores do Município de Leiria.

Por fim, solicitamos aos SMAS que envie para o STAL a proposta de deliberação a apresentar na reunião de Câmara.

Cumprimentos.

P'la Direcção Regional de Leiria

Manuel dos Santos Pereira

(O Coordenador)

A Direcção Regional de Leiria



**Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,  
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins**

**DIRECÇÃO REGIONAL DE LEIRIA**



www.stal.pt

Urb. da Encosta Rua de Tomar, lote-2 BI-A, Loja 5, 2410-187 LEIRIA - Telef: 244815340 - Fax: 244835653 - Email: stal.leiria@stal.pt



Exmº Sr Presidente,  
Presidente do Conselho de Administração  
Dos SMAS Leiria  
Rua da Cooperativa, 65 C  
São Romão  
2140 – 256 Leiria

N/ Ofício nr.º 92/2022

Data: 31 março 2022

Assunto: Parecer sobre suplemento remuneratório de pensidade e insalubridade

Sobre o pedido de parecer relativo à proposta de deliberação para aplicação do suplemento remuneratório de pensidade e insalubridade (SPI), cumpre-nos colocar as seguintes considerações prévias:

- O SPI é um importante contributo para a valorização do trabalho e dos trabalhadores dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (SMAS), nomeadamente em áreas de tão elevada pensidade, insalubridade e risco;
- O Decreto-Lei nº 93/2021 de 9 de Novembro, constitui mais um passo para a implementação do SPI, pese embora manter um âmbito de aplicação restrito à carreira geral de assistente operacional e a algumas áreas de atividade, deixando de fora milhares de trabalhadores de diversas funções técnicas e operacionais. Trabalhadores que certamente seriam abrangidos pelo suplemento de insalubridade, pensidade e risco, pelo qual lutamos há mais de 30 anos e que não só não abandonámos como continuaremos a fazer dessa reivindicação bandeira deste Sindicato.
- O Decreto-Lei nº 93/2021, é um diploma legal, distinto do enquadramento legal atribuído ao pagamento do SPI através do Artigo 24º da Lei do Orçamento de Estado. Pronunciando-se neste momento o STAL sobre o pagamento do SPI ao abrigo do Decreto-Lei nº 93/2021, as considerações neste parecer também devem ser tidas em conta, para a deliberação do pagamento do SPI com retroatividade a 1 de Janeiro de 2021. Data desde a qual o SPI é devido aos trabalhadores dos SMAS por força da aplicação obrigatória do Artigo 24º da Lei do orçamento de Estado.



## Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

DIRECÇÃO REGIONAL DE LEIRIA



www.stal.pt

Urb. da Encosta Rua de Tomar, lote-2 BI-A, Loja 5, 2410-187 LEIRIA - Telef: 244815340 - Fax: 244835653 - Email: stal.leiria@stal.pt

I. Sobre o Decreto-lei 93/2021 devem ser tidas em atenção as considerações que passamos a expor:

a) O Artigo 2º do Decreto-Lei (DL) nº 93/2021, de 9 de Novembro, estabelece a atribuição de SPI aos trabalhadores "(...) integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde."

b) Sobre as áreas, nomeadamente o saneamento, o STAL partilha do entendimento das Nações Unidas que nos indica que: " (...) A água não pode ser vista isoladamente do saneamento. Juntos, são vitais para reduzir a carga global de doenças e melhorar a saúde, a educação e a produtividade económica das populações. In Nações Unidas, Centro Regional de Informação para a Europa Ocidental, <https://unric.org/pt/agua/> ". Entendimento que não será somente das Nações Unidas pois dificilmente haverá saneamento sem haver água potável, água pluvial e água residual, ou seja, uma coisa será a separação das equipas de trabalho, outra é de facto o saneamento ser constituído por água potável e água residual, tal como a higiene urbana é constituída por recolha de resíduos e varrição/varredura, lavagem de ruas, etc.

c) É entendimento do STAL que a realidade das autarquias locais, a abrangência de áreas e tarefas desempenhadas pelos trabalhadores, muitas delas com elevado valor para a defesa da saúde pública, aconselha a que se leia o texto deste Artigo não de forma taxativa, mas antes entendendo o seu texto como enunciativo.

d) Assim, as áreas referidas no Artigo 2º do DL nº 93/2021, são constituídas por diversas funções, devendo atender-se às profissões e funções que, embora, no organograma de cada autarquia possam não estar integradas nas respetivas divisões de higiene urbana ou saneamento, na prática, ao serem exercidas, contribuem para a higiene, salubridade e saúde pública, sendo inquestionável a penosidade e insalubridade associados à realização das tarefas.

e) Não negando que a penosidade e insalubridade estão relacionadas com riscos profissionais, há que ter a noção que sendo objetivo do SPI atribuir uma compensação aos trabalhadores por trabalharem sujeitos a condições penosas e insalubres, não podem ser descurados os fatores de contexto e, se tudo nos indica que água potável, água residual, recolha de resíduos, cemitérios, canis, asfaltamento de vias entre outras, são áreas consideradas de risco



## Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

DIRECÇÃO REGIONAL DE LEIRIA



[www.stal.pt](http://www.stal.pt)

Urb. da Encosta Rua de Tomar, lote-2 BI-A, Loja 5, 2410-187 LEIRIA - Telef: 244815340 - Fax: 244835653 - Email: [stal.leiria@stal.pt](mailto:stal.leiria@stal.pt)

elevado, de elevada penosidade e insalubridade, julgamos ser óbvio que também a forma como o trabalho se organiza, desde logo:

- Os horários;
- A rotatividade dos mesmos;
- O trabalho noturno e o trabalho por turnos;
- Se este trabalho se desenvolve ao sol, à chuva, com calor, com frio.

Se atendermos ainda, aos baixos salários e à despromoção social consequente, concluiremos, que o recurso a uma metodologia simples de análise de riscos profissionais, com recurso a técnicas assentes em Matriz de avaliação de riscos, não responde a esta totalidade e até pode desvirtuar a definição de partida: água potável, água residual, recolha de resíduos, cemitérios, canis entre outras, são áreas consideradas de risco elevado, de elevada penosidade e insalubridade.

f) Para a identificação das situações de penosidade e insalubridade, no complexo contexto de múltiplas atividades que encontramos nas autarquias é necessário ter a visão e a opção de mobilizar o fator mais importante:

- o conhecimento real e concreto do trabalho, a forma como o mesmo está organizado e sobretudo o modo como se concretiza.

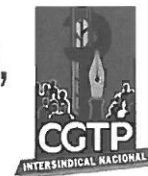
A análise deve incidir, nas questões relacionadas com a penosidade e insalubridade e não se cada trabalhador no momento x, se encontra mais ou menos exposto, a um maior ou menor risco; deve atender-se ao desgaste físico e psicológico a que os trabalhadores estão submetidos no conjunto das tarefas, às condições em que realizam as mesmas, tendo sempre presente que essas condições têm uma relação cumulativa com a saúde e qualidade de vida dos trabalhadores.

g) Há ainda que atender a fatores como a organização de trabalho, que nas suas componentes mais penosas e insalubres, se concretiza com recurso à equipa. Equipa que é dotada de uma capacitação que não resulta da simples soma das partes que a constituem. Com um objetivo definido, com liderança e motivação, constituem uma mais-valia com reflexos no trabalho, bem distintos de um grupo. Por isso mesmo, consideramos que o nível de penosidade e insalubridade deve ser atribuído em igual nível em função das equipas e não em função de cada indivíduo, cuidando que a atribuição do SPI não contribua como elemento desagregador



## Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

DIRECÇÃO REGIONAL DE LEIRIA



[www.stal.pt](http://www.stal.pt)

Urb. da Encosta Rua de Tomar, lote-2 BI-A, Loja 5, 2410-187 LEIRIA - Telef: 244815340 - Fax: 244835653 - Email: [stal.leiria@stal.pt](mailto:stal.leiria@stal.pt)

da mais-valia que é a equipa. Os custos dessa desagregação na eficiência do trabalho da equipa, não sendo quantificáveis, não podem ser desprezados.

II. Relativamente à proposta de atribuição do SPI enviada pelos SMAS não apresentamos oposição à atribuição do SPI aos trabalhadores da área do saneamento, no entanto não podemos deixar de alertar que existe também a obrigatoriedade legal de pagar o suplemento a trabalhadores com funções de tratamento de efluentes e asfaltamento de vias. Ou seja, caso existam trabalhadores com funções nessas áreas ou do tipo das mesmas, não podem os SMAS deixar de pagar o SPI a esses profissionais.

Ainda atendendo à realidade do Município de Leiria, consideramos que a proposta a apresentar em reunião do Conselho de Administração, deve ser alargada às profissões/funções na carreira de Assistente Operacional que, podendo não estar integradas por força do organograma dos SMAS na área do saneamento, na prática, são essenciais ao saneamento, à higiene e salubridade da população do concelho de Leiria e igualmente se caracterizam por ser penosas ou insalubres, sendo dessa forma elegíveis para atribuição de SPI.

h) Nesse sentido e não obstante de virem a ser identificadas outras profissões/funções para atribuição de SPI, identificam-se algumas profissões/funções cujas condições penosas e insalubres do contexto em que se desenvolve o trabalho, as torna abrangíveis para atribuição do suplemento:

- Assistentes operacionais com funções de manutenção - estes profissionais intervêm nos mais diversos locais onde os SMAS verifiquem a necessidade de manutenções e reparações diversas, nomeadamente em ETA, ETAR, piscinas, etc, sendo em muitas dessas situações o ambiente altamente insalubre. A título de exemplo, os eletromecânicos, electricistas e serralheiros que realizam a manutenção das instalações de bombagem e purificação de águas.

O seu trabalho é penoso não só pelas condições insalubres em que realizam as tarefas, mas também por frequentemente estarem expostos a substâncias químicas e contaminantes biológicos que aumentam significativamente a probabilidade de contração de doenças dermatológicas e respiratórias.

- Assistentes operacionais com funções de mecânico - entre as várias reparações e manutenções e reparações que realizam, trabalham nas viaturas e equipamentos mecânicos do saneamento. As suas tarefas fundamentais para a higiene pública e o saneamento, contribuem para a melhoria dos equipamentos/viaturas e conseqüentemente das condições de trabalho.



## Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

DIREÇÃO REGIONAL DE LEIRIA



[www.stal.pt](http://www.stal.pt)

Urb. da Encosta Rua de Tomar, lote-2 BI-A, Loja 5, 2410-187 LEIRIA - Telef: 244815340 - Fax: 244835653 - Email: [stal.leiria@stal.pt](mailto:stal.leiria@stal.pt)

Estão, igualmente, submetidos a elevada insalubridade resultante do contacto direto com peças e componentes contaminadas com resíduos e microrganismos.

- Assistentes operacionais com funções de auxiliares de limpeza – exercem uma atividade com relação direta com resíduos da mais diversa tipologia em balneários, instalações sanitárias e em edifícios dos SMAS, despejando cestos ou papeleiras, higienizando instalações sanitárias e espaços de trabalho de tipologia diversa. As suas tarefas são penosas e insalubres independentemente se o trabalho é realizado em instalações de acesso ao público em geral ou somente para trabalhadores dos SMAS.
- Assistentes operacionais com funções de canalizador de águas limpas para consumo - estes profissionais intervêm em todo o tipo de condições climatéricas, a todas as horas (piquete e prevenção; trabalho por turnos, etc.) em qualquer local por mais insalubre que seja. Muitas das vezes o seu trabalho realiza-se dentro de valas e junto a estradas, com os vários riscos inerentes. Para além dos contaminantes biológicos a que frequentemente estão expostos, somente a manipulação e reparação de roturas em tubos e condutas compostos por amianto ou PVC, consubstanciam um risco acrescido do ponto de vista da contração de doenças respiratórias e cancerígenas.
  - i) Sobre a atribuição do SPI aos trabalhadores com funções de canalizadores de águas limpas, não deve existir qualquer dúvida que a área do saneamento é composta por toda a atividade relacionada ao abastecimento de água potável, o manejo encaminhamento das águas pluviais, a coleta e tratamento de esgoto, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e o controle de pragas e qualquer tipo de agente patogênico, visando a saúde das comunidades.
  - j) Atenda-se que a própria Organização Mundial de Saúde define que saneamento é o controlo de todos os fatores ambientais que podem exercer efeitos nocivos sobre o bem-estar, físico, mental e social dos indivíduos. Considerando incluídas as atividades relacionadas com a água para uso humano em todo o seu ciclo.
  - k) Quanto aos níveis a atribuir, reiteramos a ideia que a aplicação linear de uma metodologia de análise de riscos profissionais é insuficiente porque se foca num tempo de exposição ao risco, despreza fatores organizacionais a montante (horário noturno, trabalho por turnos) que encerram fatores de penosidade assim com também despreza os fatores cumulativos presentes no trabalho com estas características. Consideramos, pois, que o resultado da aplicação destas matrizes só pode ser um ponto de partida a ser considerado numa análise multifatorial onde todos os outros fatores que atrás enunciámos têm igualmente

40<sup>o</sup>  
aniversário  
1973 2013

## Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

DIRECÇÃO REGIONAL DE LEIRIA



www.stal.pt

Urb. da Encosta Rua de Tomar, lote-2 BI-A, Loja 5, 2410-187 LEIRIA - Telef: 244815340 - Fax: 244835653 - Email: stal.leiria@stal.pt

que ser considerados e estão para lá da esfera meramente técnica, o que certamente reforçará os motivos para atribuição do nível alto.

l) Estamos certos que uma análise que tenha em conta as diversas variantes indicadas pelo STAL neste parecer, vai reforçar os motivos para o pagamento do SPI no nível alto de penosidade e insalubridade.

m) Pela nossa parte, do conhecimento do trabalho e da forma como se concretiza, entendemos que pelo facto das tarefas se realizarem essencialmente em equipa e porque devido à sua natureza, são altamente penalizadoras a médio e longo prazo para a saúde de cada trabalhador, estas devem ser classificadas com “nível alto” de penosidade e insalubridade para todos.

n) Reiteramos o que colocamos na alínea g), e reafirmamos que, pelo menos em tese, há que atender a uma possível perturbação derivada de uma não cuidada atribuição do SPI, e tal ocorrerá se se diferenciar os níveis na equipa. Tal situação, a ocorrer, causará certamente perturbações na eficiência do trabalho da equipa, não advindo desse facto quaisquer ganhos nem para os SMAS, nem para o trabalho.

o) Entendemos, também, que a classificação de nível alto de penosidade e insalubridade deve ser atendida, também para os “encarregados operacionais”, uma vez que estes trabalhadores com grande frequência se encontram nas mesmas condições de trabalho que os restantes colegas da carreira de “assistente operacional”. Acresce a essa realidade que os trabalhadores com a categoria profissional de encarregados operacionais estão integrados na carreira de assistente operacional, pelo que não há justificação para que o SPI não seja atribuído a esses trabalhadores.

III. Não tendo a intenção de sermos exaustivos, indicamos alguns fatores que reforçam a atribuição de nível alto:

- Exposição a vários agentes biológicos patogénicos;
- Exposição a vários agentes químicos;
- Trabalho em todo tipo de condições climatéricas;
- Uso frequente de equipamento motorizado que produz vibrações que se traduzem em desajustes físicos e psicológicos;



**Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,  
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins**

**DIRECÇÃO REGIONAL DE LEIRIA**



[www.stal.pt](http://www.stal.pt)

Urb. da Encosta Rua de Tomar, lote-2 BI-A, Loja 5, 2410-187 LEIRIA - Telef: 244815340 - Fax: 244835653 - Email: [stal.leiria@stal.pt](mailto:stal.leiria@stal.pt)

- Tarefas com movimentos repetitivos e elevada frequência de levantamento de cargas manuais, que se traduzem em lesões músculo-esqueléticas;
- p) Exposição a riscos psicossociais, nomeadamente em áreas de despromoção social como as funções ligadas ao saneamento.
- q) Em rigor, legalmente, já é reconhecido o nível alto de penosidade e insalubridade aos trabalhadores das áreas que acima indicamos através dos diplomas:
  - O D.L. nº 84/1997 de 16 de Abril, cujo conteúdo incide sobre as normas "relativas à proteção da segurança e saúde dos trabalhadores contra os riscos resultantes da exposição a agentes biológicos durante o trabalho", e cujo "Anexo I", considera como atividades de risco elevado: "atividades profissionais em que há contacto com animais e/ ou produtos de origem animal; trabalho em unidades de recolha, transporte, valorização e eliminação de resíduos; trabalho em instalações de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais".

Por sua vez, o "Anexo V" estabelece a "lista de agentes biológicos classificados" e nos quais, certamente, se encontram diversos agentes biológicos, aos quais os trabalhadores estão expostos nas suas atividades diárias.

Atenda-se que o D.L. 84/1997 define que a identificação de mais que um microrganismo do grupo 3, qualifica imediatamente a atividade de risco grave.

- A Portaria nº 762/2002 - Regulamentação da segurança e saúde no trabalho nos sistemas de distribuição de águas e águas residuais - que no Artigo 9º define um largo conjunto de trabalhos potencialmente perigosos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- O D.L. 479/1985 – que fixa as substâncias, os agentes e os processos industriais que comportam risco cancerígeno, efetivo ou potencial, para os trabalhadores profissionalmente expostos;
- O D.L. 301/2000 – que regula a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho;
- O D.L. 24/2012 – que consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a SST devido à exposição a agentes químicos no trabalho.



**Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,  
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins**

**DIRECÇÃO REGIONAL DE LEIRIA**



[www.stal.pt](http://www.stal.pt)

Urb. da Encosta Rua de Tomar, lote-2 BI-A, Loja 5, 2410-187 LEIRIA - Telef: 244815340 - Fax: 244835653 - Email: stal.leiria@stal.pt

Em conclusão:

Considerando o exposto, entendemos que o SPI deve ser atribuído no nível alto de penosidade e insalubridade, a todos os trabalhadores dos SMAS, que exercem funções relacionadas com higiene urbana, saneamento, tratamento de efluentes, águas limpas para consumo, e asfaltamento de vias, não excluindo, outras funções que estando ligadas à higiene urbana e atendendo às condições de penosidade e insalubridade em que se realizam, são possíveis de identificar para a atribuição de SPI.

Referimos que o suplemento deverá ser pago com efeitos a 1 de Janeiro de 2021 e é diariamente devido aos trabalhadores identificáveis, pois há que atender ao facto de que a interpretação de "trabalho efetivamente prestado", não pode ser lida à letra, antes tem que ter em conta a jurisprudência que define tal conceito, e que o situa na simples disponibilidade do trabalhador para a tarefa, pelo que, nessa circunstância, é sempre devido o SPI aos trabalhadores.

Exortamos o Conselho de Administração dos SMAS a considerar as questões colocadas no parecer do STAL, contribuindo dessa forma para uma maior valorização do trabalho e dos trabalhadores do Município de Leiria.

Por fim, solicitamos aos SMAS que envie para o STAL a proposta de deliberação a apresentar na reunião de Câmara.

Cumprimentos.

P'la Direcção Regional de Leiria

Manuel dos Santos Pereira

(O Coordenador)

A Direcção Regional de Leiria